

**NOTA TÉCNICA 02/2024**

**EM DEFESA DE PROJETOS DE LEI QUE  
ESTABELECEM REGRAS PARA A  
DEFINIÇÃO DE REAJUSTES ANUAIS DOS  
VALORES PER CAPITA DO PNAE: COMO  
ASSEGURAR O PODER DE COMPRA E  
PROTEGER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA  
FLUTUAÇÃO DO PREÇO DOS ALIMENTOS**

**AGOSTO DE 2024**

## FICHA TÉCNICA

Este é um documento do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ) elaborado sob coordenação da FIAN Brasil e do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

**Pesquisa e redação:** Adriano Nascimento da Paixão, Doutor em Economia Aplicada (UFPB)

**Colaboração:** Mariana Santarelli, Pedro Vasconcelos e Luana Cunha

Diagramação: Yuri Simeon

Apoio financeiro: Instituto Ibirapitanga e Global Health Advocacy Incubator

**Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)**

**Site:** [alimentacaoescolar.org.br](http://alimentacaoescolar.org.br) **E-mail:** [observatorio@alimentacaoescolar.org.br](mailto:observatorio@alimentacaoescolar.org.br)

**AGOSTO 2024**

## Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)

### Núcleo Executivo

FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas  
Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

### Comitê Consultivo

Ação da Cidadania  
ACT - Promoção da Saúde  
ActionAid Brasil  
Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável  
Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA)  
Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)  
Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN)  
Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)  
Comissão de Presidentes de Conseqs Estaduais (CPCE)  
Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)  
Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)  
Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)  
Federação Nacional de Nutricionistas (FNN)  
Fórum Nacional dos Conselhos de Alimentação Escolar (FNCAE)  
Instituto de Defesa de Consumidores (Idec)  
Levante Popular da Juventude  
Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)  
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)  
Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (REDESSAN)  
Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN)  
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)

Núcleo Executivo: Mariana Santarelli, Maria Emilia Pacheco e Vanessa Schottz

Coordenação: Mariana Santarelli

Assessora Executiva e de Pesquisa: Luana de Lima Cunha

Assessor de Comunicação: Yuri Simeon

Assessor de Advocacy: Pedro Vasconcelos

## INTRODUÇÃO

O Em 2021 o Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ) deu início a uma campanha permanente pelo aumento dos valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), como forma de reação à significativa perda do poder de compra de alimentos, gerada pela forte inflação do preço dos alimentos no período, combinada ao congelamento discricionário do orçamento do programa. Estudo realizado em 2022, pelo ÓAÊ, em parceria com a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA), mostrou que entre 2014 e 2021, tendo em conta os valores reais (atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA Alimentação e Bebidas), o orçamento do Pnae sofreu um decréscimo de 34%, ou R\$ 2,33 bilhões (ÓAÊ; Fineduca, 2022).

**Isso ocorre, porque atualmente não existem regras definidas em lei ou nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes à atualização do valores *per capita*, sendo as decisões sobre a publicação ou não de resoluções que atualizam estes valores, feitas de acordo com as análises, visões e vontade política de agentes dos poderes executivos e legislativo federal, o que é, sem dúvidas, uma das principais fragilidades do Pnae, que acaba por comprometer seu caráter de política de estado e de direito. Como poderá se constatar ao longo do documento, em muitos anos essa atualização nem mesmo aconteceu. A inexistência de regimentos permanentes para o reajuste anual, faz com que a alimentação escolar se torne altamente vulnerável à flutuação do preço dos alimentos, o que tende a se agravar em um contexto de múltiplas crises que afetam os sistemas alimentares e, em especial, as mudanças climáticas.**

**O presente estudo tem como principal objetivo fornecer argumentos em defesa da criação, por meio de lei, de uma regra permanente de reajuste anual dos valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).**

Cabe destacar que tramitam atualmente no Senado Federal três Projetos de Lei propostos com esta finalidade, cujas diferenças se dão sobretudo na indicação do índice de inflação a ser utilizado. São eles: i) o Projeto de Lei 2.754/2023; ii) o Projeto de Lei nº 414/2023; e iii) o Projeto de Lei nº 4522/2023. Na Câmara dos Deputados há também projetos de lei em tramitação com proposta semelhante.

Oferecemos este estudo como subsídio técnico para decisões políticas fundamentadas na exigibilidade do direito humano à educação e à alimentação.

## 1. EVOLUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES *PER CAPITA* DO PNAE

Para a devida compreensão do presente estudo é preciso compreender o desenho de financiamento do Pnae. Os recursos do programa são repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos estados, municípios e ao Distrito Federal. Esses recursos são calculados com base no número de alunos matriculados nas várias etapas que compõem a rede pública de ensino. O cálculo do valor *per capita* que é repassado é realizado anualmente levando em consideração o número de dias letivos e o valor *per capita* por refeição, que varia em função da etapa de ensino, regime (parcial ou integral) e o tipo de escola. O montante de recursos repassados às entidades é depositado em parcelas mensais no decorrer do ano, diretamente nas contas correntes específicas de estados, municípios, institutos e escolas federais.

**Os recursos recebidos devem ser utilizados com uma única finalidade, compra de gêneros alimentícios que compõem a alimentação escolar, seguindo os cardápios planejados por nutricionistas.**

O financiamento do Pnae é uma corresponsabilidade entre o governo federal, estados e municípios. Porém, em boa parte do país, os recursos descentralizados pelo governo federal, por meio do FNDE, com base nos valores *per capita*, são a principal fonte de financiamento da aquisição de alimentos para a alimentação escolar.

### 1.1 Evolução dos Índices de inflação para o Brasil: Qual é o indexador mais adequado para o ajuste dos valores *per capita* do Pnae?

Para a atualização dos valores do *per capita* do Pnae se faz necessário inicialmente definir o índice a ser utilizado.

O IBGE possui dois índices oficiais que medem a inflação no Brasil. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Esses índices possuem algumas similaridades, como: medir a inflação por meio de uma cesta de bens de consumo e possuem a mesma área de cobertura geográfica (regiões metropolitanas). Porém, o IPCA abrange famílias com renda mensal de 1 até 40 salários mínimos e serve como parâmetro para as metas de inflação para o Banco Central. Já o INPC mede a variação de preços de uma cesta de bens e serviços de famílias de menor renda. O INPC é utilizado como referência para reajustar salários e benefícios previdenciários.

Assim, o IPCA tem uma vantagem frente ao INPC, tendo em vista que o primeiro índice possui uma maior cobertura de bens e serviços, pois reflete a inflação de consumo de uma maior variedade de famílias em detrimento do INPC que está focado em famílias de menor renda.

O IPCA é um índice elaborado por uma pesquisa de preços e custos realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979. O índice tem como objetivo principal medir a inflação de uma cesta de produtos e serviços comercializados no varejo, e tem como referência o consumo das famílias. O IPCA tem como alvo famílias que possuem renda mensal entre 1 e 40 salários-mínimos, o que representa cerca de 90% das famílias que residem em áreas urbanas.

Para a definição da cesta de produtos, considera-se a representatividade da totalidade dos produtos consumidos pela população a que o índice se refere. Sendo assim, o ponto de partida para a geração do cadastro de produtos é a relação dos subitens componentes da estrutura de pesos de cada área e de cada faixa de renda.

O cálculo do IPCA é construído em três etapas:

i) É calculada a média aritmética dos preços pesquisados em diferentes estabelecimentos comerciais para cada produto pesquisado no mês corrente. Seguindo esse mesmo procedimento, o preço médio é comparado com o resultado obtido no mês anterior;

ii) Para o cálculo do índice do subitem, aplica-se uma média geométrica simples para agregação dos resultados dos produtos pertencentes ao subitem; e, por fim,

iii) Para todos os níveis superiores de agregação, é utilizada a fórmula de Laspeyres<sup>1</sup>.

O IPCA nacional é obtido por meio da média aritmética ponderada dos dez índices metropolitanos mensais (Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, grande Vitória, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba), além dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e Brasília. Para agregar os índices regionais, a variável utilizada como ponderador é o rendimento total urbano, obtido a partir dos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2017-2018).

A quantidade de itens avaliados pelo IPCA varia entre 300 e 400 produtos e serviços. Esses itens são separados em nove categorias (alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação), sendo que cada uma possui um percentual de participação na composição do índice de preços. A categoria “alimentação e bebidas” corresponde a um quarto do valor total do IPCA e é a que mais exerce influência na variação do índice.

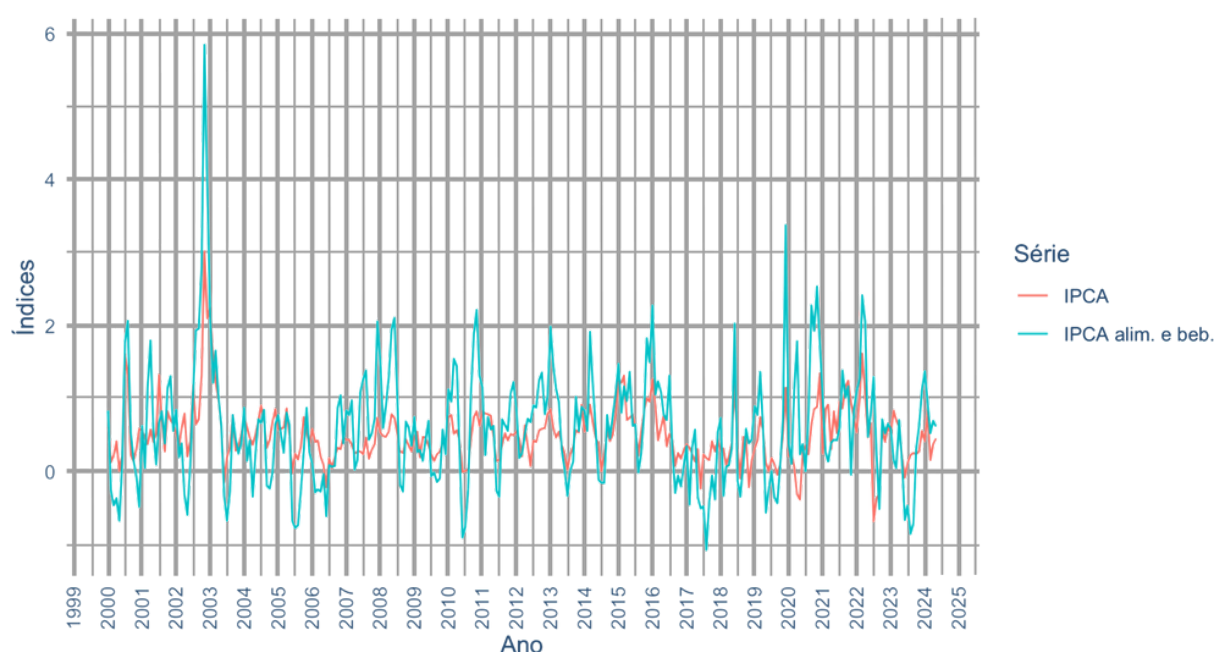
O IPCA alimentos e bebidas é um subgrupo do IPCA “cheio”. Assim, o IPCA alimentos é calculado de forma análoga ao IPCA, com as mesmas ponderações e coletado nas mesmas localidades. No entanto, considera apenas o grupo de alimentos e bebidas.

---

<sup>1</sup>O índice de Laspeyres é uma média ponderada de preços relativos (ou quantidades), sendo as ponderações as participações relativas do valor gasto do bem  $i$  no gasto total no período  $0$ . O índice de Laspeyres é definido pela seguinte expressão:  $L_0, t = \frac{\sum_{i=1}^n p_{it} q_{i0}}{\sum_{i=1}^n p_{i0} q_{i0}}$

É importante considerar o IPCA-Alimentos para atualização dos valores *per capita* do Pnae por dois motivos: i) o primeiro deles é pela própria finalidade do Pnae, isto é, aquisição de alimentos por parte das redes estadual, distrital, municipal e federal de ensino. Assim, nada mais justo que considerar um indicador específico que tenha como foco principal captar a inflação de gêneros alimentícios; ii) o segundo motivo é o peso que a aquisição de alimentos exerce no cálculo do IPCA. Atualmente, o grupo de alimentos representa, em média, algo em torno de 21%, o que é um peso considerável, tendo em vista que o IPCA leva em consideração, no seu cálculo, cerca de 400 produtos e serviços, e por fim, iii) uma maior variabilidade dos preços dos alimentos em relação ao demais produtos e serviços.

**Gráfico 01 – Comportamento mensal do IPCA e IPCA alimentos e bebidas, 2000-2024**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE.

A partir dos dados mensais é possível verificar que o IPCA e IPCA alimentos e bebidas seguem basicamente a mesma tendência, o que é natural, dado que o IPCA alimentos e bebidas compõem o IPCA. Porém, fica nítido a partir do gráfico 01 que o IPCA alimentos e bebidas possui uma variabilidade bem maior que o IPCA. Segundo Abbott, Hurt e Tyner (2008) e Chavas, Hummels e Wright (2014) destacam que as **principais causas para a volatilidade dos preços dos alimentos são:**

**a) Sazonalidade:** alguns alimentos, especialmente frutas e vegetais, ficam mais baratos em determinadas épocas do ano quando estão em colheita e mais caros fora época, o que provoca forte variações nos seus preços;

**b) Condições Climáticas:** as condições climáticas podem ter um forte impacto sobre a produção agrícola. Secas, excesso de chuvas, geadas e outras condições climáticas adversas podem afetar a oferta de alimentos, fazendo com que os preços variem.

**c) Vulnerabilidade a Choques Externos:** os preços dos alimentos podem ser afetados por eventos em outros países, como mudanças nos preços de commodities agrícolas, políticas comerciais (tarifas e embargos), conflitos internacionais e variações nas taxas de câmbio.

Como o IPCA alimentos e bebidas mede a inflação dos alimentos, é natural que esse indicador de fato apresente uma maior variabilidade.

Na tabela 01 foram calculadas as taxas acumuladas anuais para o IPCA e IPCA alimentos. Esses dados corroboram com o gráfico 1 indicando que o IPCA alimentos e bebidas possui uma maior variabilidade do que o IPCA.

**Tabela 01 – Taxas de anuais acumuladas, IPCA e IPCA alimentos e bebidas, em percentual, 2009-2022**

Ano	IPCA (%)	IPCA alimentos e bebidas (%)
2009	4,31	3,17
2010	5,91	10,39
2011	6,50	7,19
2012	5,84	9,86
2013	5,91	8,48
2014	6,41	8,03
2015	10,67	12,01
2016	6,29	8,61
2017	2,95	-1,87
2018	3,75	4,03
2019	4,31	6,36
2020	4,52	14,11
2021	10,06	7,93
2022	5,79	11,64
2023	4,62	1,03

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do IPCA-IBGE e IPEA.

Devido ao fato de maior variância, os valores extremos da série no período têm uma maior magnitude, destacando-se o ano de 2015, em que a taxa chegou a 12% a.a., o ano de 2017 com uma deflação de -1,87% e o ano de 2020, com a maior taxa de inflação para o período, de 14,11%. Já o IPCA não apresenta deflação no período analisado. Também foram analisados os valores médios<sup>2</sup> dos dois índices. O IPCA apresentou uma média de 5,84%, já o IPCA alimentos e bebidas apresentou uma taxa mais elevada, 7,32%.

<sup>2</sup> Valores médios calculados utilizando a média geométrica, mais adequada para tratar índices de inflação.



É evidente que a utilização do IPCA para reajustar os valores *per capita* do Pnae não é a melhor alternativa, pois este índice não capta completamente as variações de preços específicos dos alimentos. Dessa forma, a utilização do IPCA poderia resultar em valores *per capita* que não acompanham a verdadeira inflação dos alimentos, prejudicando o poder de compra das entidades na compra dos itens para a composição dos cardápios.

Dado que o Pnae tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, e considerando o comportamento dos índices de inflação analisados, o IPCA alimentos e bebidas surge como um candidato natural para ser o indicador ideal. Este índice específico reflete precisamente as variações nos preços dos alimentos e, portanto, seria mais adequado como indexador para uma regra definitiva de reajustes dos valores *per capita* do Pnae.

## **1.2. Atualização dos Valores *per capita* do Pnae**

Após a análise do comportamento dos índices de inflação selecionados para o Brasil obtidos junto ao IBGE (IPCA e IPCA Alimentos) foi possível realizar a atualização dos valores *per capita* em cada um dos períodos de vigência.

Desde a publicação da Lei 11.947/2009, os valores *per capita* do Pnae foram reajustados em 2010, 2013, 2017 e 2023. Assim, será realizada a atualização dos valores dos repasses para cada um dos períodos de vigência dos valores em função dos dois índices apresentados anteriormente. No entanto, em geral, os reajustes realizados pelo governo federal não conseguem cobrir a defasagem em relação às perdas inflacionárias, e por isso, a atualização dos valores não vem considerando as perdas acumuladas dos reajustes anteriores. A ideia de atualização dos valores *per capita* por cada período de vigência é importante para ter um diagnóstico da defasagem dos valores em cada período. A atualização dos valores *per capita* do Pnae foi feita para os índices, IPCA e IPCA alimentos e bebidas, para que fique claro o impacto da utilização de cada um desses índices.

A tabela 02 apresenta os resultados da atualização dos valores *per capita* para cada uma das etapas e modalidades de ensino atualizados pelo IPCA.



**Tabela 02 – Valores per capita do PNAE, em reais, atualizados pelo IPCA, 2010 a 2024**

Categorias	Valor da Resolução		Valor atualizado pelo per capita de 2010				Valor atualizado pelo per capita de 2013				Valor atualizado pelo per capita de 2017				Valor da Resolução		Valor atualizado		
	2009 <sup>1</sup>	2010 <sup>2</sup>	2011	2012	2013	2013 <sup>3</sup>	2014	2015	2016	2017	2017 <sup>4</sup>	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2023 <sup>5</sup>	2024
Creche	0,22	0,60	0,65	0,73	0,79	1,00	1,08	1,14	1,17	1,23	1,07	1,30	1,35	1,43	1,53	1,62	1,71	1,37	1,82
Pré-escola	0,22	0,30	0,32	0,36	0,40	0,50	0,54	0,57	0,59	0,61	0,53	0,65	0,68	0,72	0,76	0,81	0,86	0,72	0,91
Escolas Indígenas e Quilombolas	0,44	0,60	0,65	0,73	0,79	0,60	0,85	0,90	0,93	0,97	0,64	1,03	1,08	1,14	1,21	1,28	1,36	0,86	1,45
Ensino Fundamental	0,22	0,30	0,32	0,36	0,40	0,30	0,43	0,45	0,47	0,49	0,36	0,52	0,54	0,57	0,61	0,64	0,68	0,50	0,72
Ensino Médio	0,22	0,30	0,32	0,36	0,40	0,30	0,43	0,45	0,47	0,49	0,36	0,52	0,54	0,57	0,61	0,64	0,68	0,50	0,72
EJA	0,22	0,30	0,32	0,36	0,40	0,30	0,43	0,45	0,47	0,49	0,32	0,52	0,54	0,57	0,61	0,64	0,68	0,41	0,72
Programa Novo Mais Educação	0,66	0,90	0,97	1,09	1,19	0,90	1,28	1,36	1,40	1,46	1,07	1,55	1,61	1,71	1,82	1,93	2,04	1,37	2,17
AEE contraturno	-	-	-	-	-	0,50	0,54	0,57	0,59	0,61	0,53	0,65	0,68	0,72	0,76	0,81	0,86	0,68	0,91
Tempo Integral	-	-	-	-	-	1,00	1,08	1,14	1,17	1,23	1,07	1,30	1,35	1,43	1,53	1,62	1,71	1,37	1,82
Programa Fomento Escolas E.M. T.I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00	2,12	2,21	2,34	2,49	2,64	2,79	2,56	2,97

Fonte: Elaboração própria.

- (1) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 38/2009.
- (2) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 67/2009.
- (3) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 26/2013.
- (4) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 01/2017.
- (5) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 02/2023.

A partir dos dados da tabela 02 é possível acompanhar a atualização dos valores *per capita* do Pnae por categoria ao longo do tempo. Nesta tabela, a atualização dos valores utilizou o IPCA como indexador.

Os anos 2009 e 2010, são casos particulares, pois houve um reajuste sequencial, após um ano. Para os anos de 2011 e 2012, não houveram reajustes. Em 2013, os valores foram reajustados. Mas o reajuste não foi capaz de cobrir a perda pela inflação no período para a maioria das categorias, exceto para categorias Creche e Pré-escola que tiveram reajustes acima da inflação, 26,6% e 25%, respectivamente.

Em 2017, houve um novo reajuste e mais uma vez, os reajustes foram todos abaixo da inflação, calculada pelo IPCA. Para ilustrar, a categoria creche cujo o valor foi reajustado para R\$ 1,00 em 2013, em 2017 esse valor foi para R\$ 1,07. No entanto, considerando o IPCA no período, o valor *per capita* da categoria creche deveria ser de R\$ 1,23.

A partir de 2017, os valores *per capita* do Pnae ficaram congelados até o início de 2023, o período mais longo sem reajustes, e conseqüentemente, o período de maior perda de poder de compra. Mais uma vez, utilizando a categoria creche como exemplo, o valor ficou congelado em R\$ 1,07 de 2017 a 2023, passando para R\$ 1,37, porém, se fosse reajustado anualmente, esse valor deveria ser de 1,71 em 2023. Para o ano de 2024, o valor *per capita* do Pnae para a categoria creche deveria ser de R\$ 1,82.

A atualização dos valores vista na tabela 02 deixa muito claro o efeito negativo do não reajuste anual dos valores *per capita*, pois o poder de compra vai diminuindo ano a ano. E essa diminuição no poder de compra se reflete na piora da qualidade da alimentação servidas nas escolas, o que impacta diretamente na eficácia do Pnae como política pública.

**Tabela 03 – Valores per capita do PNAE, em reais, atualizados pelo IPCA Alimentos e Bebidas, 2010 a 2024**

Categorias	Valor da Resolução		Valor atualizado pelo per capita de 2010				Valor da Resolução				Valor atualizado pelo per capita de 2013				Valor da Resolução				Valor atualizado pelo per capita de 2017							Valor da Resolução		Valor atualizado
	2009 <sup>1</sup>	2010 <sup>2</sup>	2011	2012	2013	2013 <sup>3</sup>	2014	2015	2016	2017	2017 <sup>4</sup>	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2023 <sup>5</sup>	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2023 <sup>5</sup>	2024	
Creche	0,22	0,60	0,66	0,71	0,78	1,00	1,08	1,17	1,31	1,43	1,07	1,40	1,46	1,55	1,77	1,91	2,13	1,37	2,15	1,40	1,46	1,55	1,77	1,91	2,13	1,37	2,15	
Pré-escola	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,50	0,54	0,59	0,66	0,71	0,53	0,70	0,73	0,77	0,88	0,95	1,06	0,72	1,08	0,70	0,73	0,77	0,88	0,95	1,06	0,72	1,08	
Escolas Indígenas e Quilombolas	0,44	0,60	0,66	0,71	0,78	0,60	0,85	0,91	1,02	1,11	0,64	1,09	1,14	1,21	1,38	1,49	1,66	0,86	1,68	1,09	1,14	1,21	1,38	1,49	1,66	0,86	1,68	
Ensino Fundamental	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,30	0,42	0,46	0,51	0,56	0,36	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74	0,83	0,50	0,84	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74	0,83	0,50	0,84	
Ensino Médio	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,30	0,42	0,46	0,51	0,56	0,36	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74	0,83	0,50	0,84	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74	0,83	0,50	0,84	
EJA	0,22	0,30	0,33	0,35	0,39	0,30	0,42	0,46	0,51	0,56	0,32	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74	0,83	0,41	0,84	0,55	0,57	0,60	0,69	0,74	0,83	0,41	0,84	
Programa Novo Mais Educação	0,66	0,90	0,99	1,06	1,17	0,90	1,27	1,37	1,54	1,67	1,07	1,64	1,70	1,81	2,07	2,23	2,49	1,37	2,52	1,64	1,70	1,81	2,07	2,23	2,49	1,37	2,52	
AEE contraturno	-	-	-	-	-	0,50	0,54	0,59	0,66	0,71	0,53	0,70	0,73	0,77	0,88	0,95	1,06	0,68	1,08	0,70	0,73	0,77	0,88	0,95	1,06	0,68	1,08	
Tempo Integral	-	-	-	-	-	1,00	1,08	1,17	1,31	1,43	1,07	1,40	1,46	1,55	1,77	1,91	2,13	1,37	2,15	1,40	1,46	1,55	1,77	1,91	2,13	1,37	2,15	
Programa Fomento Escolas E.M. T.I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00	1,96	2,04	2,17	2,48	2,67	2,99	2,56	3,02	1,96	2,04	2,17	2,48	2,67	2,99	2,56	3,02	

Fonte: Elaboração própria.

- (1) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 38/2009.
- (2) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 67/2009.
- (3) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 26/2013.
- (4) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 01/2017.
- (5) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 02/2023.

A tabela 03 traz os resultados dos valores *per capita* do Pnae considerando o IPCA alimentos e bebidas como indexador. Os resultados são muito semelhantes ao que foi apresentado na tabela 02. O que difere é a magnitude do impacto sobre os valores *per capita*. Como no período analisado (2009 a 2023) a inflação medida pelo IPCA teve maior variabilidade, esse fato se reflete em uma maior perda de poder de compra ao longo do tempo, devido aos longos períodos sem reajustes.

Mais uma vez utilizando como parâmetro a categoria creche, é possível observar a defasagem entre os valores definidos pelas resoluções e o valor atualizado. Em 2013, definido em R\$ 1,00 e só foi reajustado em 2017, com um acréscimo de R\$ 0,07, passando para R\$ 1,07, essa categoria acumulava perdas consideráveis, pois em 2017 esse valor deveria ser R\$ 1,43. Por mais um longo período de congelamento, só foi reajustado em 2023 para R\$ 1,37, no entanto, considerando a inflação dos alimentos, esse valor deveria ser de R\$ 2,13. Se essa categoria tivesse passado por um reajuste já esse ano (2024) seu valor deveria ser de R\$2,15.

**Tabela 04 – Valores atualizados do *per capita* do PNAE, em reais, pelo IPCA e IPCA Alimentos e Bebidas de 2010 até maio/2024**

Categorias	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	Valor Resolução (2023)	Valor corrigido pelo IPCA	Variação %	Valor corrigido pelo IPCA alim. e bebidas	Variação %
Creche	1,37	1,92	40,02%	2,24	63,62%
Pré-escola	0,72	0,96	33,21%	1,12	55,67%
Escolas Indígenas e Quilombolas	0,86	1,52	77,24%	1,75	103,30%
Ensino Fundamental	0,50	0,76	52,42%	0,87	74,84%
Ensino Médio	0,50	0,76	52,42%	0,87	74,84%
EJA	0,41	0,76	85,88%	0,87	113,22%
Programa Novo Mais Educação	1,37	2,29	66,89%	2,62	91,43%
AEE contraturno	0,68	0,96	41,05%	1,12	64,82%
Tempo Integral	1,37	1,92	40,02%	2,24	63,62%
Programa Fomento Escolas E.M. T.I.	2,56	3,13	22,31%	3,14	22,84%

Fonte: Elaboração própria.

Fazendo uma comparação entre os valores do último reajuste e os valores *per capita* se atualizados até o mês de maio de 2024, pelo IPCA e IPCA alimentos e bebidas, já se percebe o quanto o poder de compra sofre uma deterioração rápida. (Tabela 04). Após um ano e três meses do último reajuste nos valores *per capita* do Pnae já se verifica uma forte perda de poder de compra, considerando o acumulado das perdas

desde 2010. Analisando as diferenças percentuais dos valores per capita corrigidos pelo IPCA e IPCA alimentos e bebidas em relação aos valores reajustados em 2023, colunas (3) e (5) da tabela 04, respectivamente, já se percebe a perda acumulada ao longo dos últimos anos. Considerando a correção dos valores pelo IPCA alimentos e bebidas, as modalidades que apresentam as maiores defasagens foram educação de jovens e adultos (EJA) com 113,22%, a categoria de escolas indígenas e quilombolas acumula uma defasagem de 103,30% e a categoria que contempla o programa novo mais educação apresenta uma defasagem de 91,43%. A categoria que apresenta menor defasagem é o programa de fomento ao ensino médio em tempo integral, com uma defasagem em torno dos 22%.

A partir da análise da evolução dos índices de inflação IPCA e IPCA alimentos e bebidas e também da avaliação dos impactos da aplicação destes índices na atualização dos valores *per capita* do Pnae se percebe que é de fundamental importância do estabelecimento de mecanismos de reajuste automático dos valores *per capita* do Pnae, e que o IPCA alimentos e bebidas é o índice de inflação mais adequado para ser o indexador dos reajustes do Pnae, o que deve ser incorporado em seus marcos legais e infralegais.

## 2. Metodologia para o aumento real dos valores *per capita* do Pnae

Tendo em vista a magnitude da defasagem dos valores *per capita* do Pnae e, também, em função dos cenários de atualização dos valores do Pnae construídos na seção anterior, é razoável sugerir que os valores *per capita* sejam primeiramente equalizados, de forma a recompor as perdas inflacionárias e retomar o poder de compra que existia em 2009, uma medida que deve ser acompanhada do estabelecimento em lei de mecanismos de reajuste anual, para que os valores repassados pelo Pnae mantenham o seu poder de compra ao longo do tempo.

A regra seria considerar a taxa de inflação medida pelo IPCA alimentos e bebidas dos últimos 12 meses anteriores à data de reajuste dos valores *per capita*. Logo, os valores *per capita* do Pnae deveriam ser corrigidos da seguinte maneira:

$$VPC_{i, t+1} = VPC_{i,t} \left[ (1 + \text{Inflação}_t) \right]$$

Em que,  $VPC_{i,t+1}$  corresponde ao valor *per capita* do Pnae da modalidade  $i$ , no tempo  $t+1$ ;

$VPC_{i,t}$  corresponde ao valor *per capita* do Pnae da modalidade  $i$ , no tempo  $t$ ;

Inflação  $t$  taxa de inflação nos últimos 12 meses do ano  $t$ ;

Por exemplo, o valor *per capita* da modalidade i para o ano de 2024, considerando o IPCA alimentos e bebidas, seria obtido pela seguinte expressão:

$$VPC_{i,2024} = VCP_{i,2023} \left[ \left( 1 + IPCA \text{ Alimentos}_{2023} \right) \right]$$

No entanto, uma situação especial merece destaque nessa regra de reajuste é o fato da possibilidade de haver períodos de deflação, isto é, períodos com taxas de inflação negativas, e este fato, poderia gerar uma queda nos valores do *per capita* do programa.

Uma queda no valor do Pnae poderia gerar alguns problemas operacionais para as escolas que recebem os recursos. Os principais problemas são:

- i) Problemas com fornecedores: diante da queda do valor em um determinado ano, fornecedores poderiam não conseguir manter a capacidade de fornecimento de alimentos de qualidade se os valores acordados fossem reduzidos, o que poderiam afetar a qualidade e quantidade de alimentos ofertados às escolas;
- ii) Problemas com Contratos: dependendo das regras contratuais, reajustes negativos podem ser difíceis de implementar sem violar termos contratuais ou leis estabelecidas. Contratos poderiam ser rescindidos entre fornecedores e escolas, o que colocaria em risco a oferta de alimentos aos alunos. Realizar processos licitatórios podem ser demorados; e
- iii) Descompasso entre o período de reajuste e período atual: como a regra de reajuste leva em consideração os últimos 12 meses, uma redução do valor do Pnae pode reduzir o poder de compra das escolas que tem como referência os preços vigentes, que podem estar mais elevados que os preços do período relativo ao reajuste negativo.

Uma primeira alternativa para evitar a redução dos valores *per capita* em anos de deflação seria não aplicar o reajuste nestes casos. Na série histórica de 2009 a 2023, apenas no ano de 2017, o IPCA alimentos e bebidas foi de -1,87%. A tabela 05 apresenta uma simulação de reajuste dos *per capita*, não considerando o ano de 2017, tendo em vista que o ano apresentou uma taxa negativa.



**Tabela 05 – Valores per capita do PNAE, em reais, atualizados pelo IPCA Alimentos e Bebidas, 2009 a 2024**

Categorias	Valor da Resolução		Valor atualizado pelo PNAE, em reais, atualizados pelo IPCA Alimentos e Bebidas, 2009 a 2024				Valor da Resolução	Valor atualizado pelo IPCA Alimentos e Bebidas, 2009 a 2024					Valor da Resolução	Valor atualizado					
	2009 <sup>1</sup>	2010 <sup>2</sup>	Valor atualizado pelo PNAE, em reais, atualizados pelo IPCA Alimentos e Bebidas, 2009 a 2024					2023 <sup>5</sup>	Valor atualizado pelo IPCA Alimentos e Bebidas, 2009 a 2024										
			2011	2012	2013	2014			2015	2016	2017	2018			2019	2020	2021	2022	2023
Creche	0,22	0,60	0,64	0,68	0,75	1,00	1,09	1,18	1,29	1,42	1,07	1,43	1,48	1,58	1,80	1,94	2,17	1,37	2,28
Pré-escola	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,50	0,54	0,59	0,65	0,71	0,53	0,71	0,74	0,79	0,90	0,97	1,08	0,72	1,14
Escolas Indígenas e Quilombolas	0,44	0,60	0,64	0,68	0,75	0,60	0,81	0,88	0,97	1,06	0,64	1,11	1,16	1,23	1,40	1,52	1,69	0,86	1,78
Ensino Fundamental	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,30	0,41	0,44	0,48	0,53	0,36	0,56	0,58	0,62	0,70	0,76	0,85	0,50	0,89
Ensino Médio	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,30	0,41	0,44	0,48	0,53	0,36	0,56	0,58	0,62	0,70	0,76	0,85	0,50	0,89
EJA	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,30	0,41	0,44	0,48	0,53	0,32	0,56	0,58	0,62	0,70	0,76	0,85	0,41	0,89
Programa Novo Mais Educação	0,66	0,90	0,96	1,03	1,12	0,90	1,22	1,32	1,45	1,59	1,07	1,67	1,74	1,85	2,11	2,27	2,54	1,37	2,67
AEE contraturno	-	-	-	-	-	0,50	-	-	-	-	0,53	0,71	0,74	0,79	0,90	0,97	1,08	0,68	1,14
Tempo Integral	-	-	-	-	-	1,00	-	-	-	-	1,07	1,43	1,48	1,58	1,80	1,94	2,17	1,37	2,28
Programa Fomento Escolas E.M. T.I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00	2,00	2,08	2,21	2,53	2,73	3,04	2,56	3,20

Fonte: Elaboração própria.

- (1) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD 38/2009.
- (2) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD 67/2009.
- (3) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD 26/2013.
- (4) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD 01/2017.
- (5) Valores fixados pela Resolução MEC/FNDE/CD 02/2023.



Outra alternativa possível seria, ao invés de considerar a taxa acumulada nos últimos meses do IPCA alimentos e bebidas, considerar uma média móvel da referida taxa de inflação.

**Gráfico 02 – Comportamento anual do IPCA alimentos e bebidas e sua média móvel (3 períodos), 2009-2023**



O gráfico 02 apresenta o comportamento do IPCA alimentos e a média móvel de três períodos. A média móvel tem a característica de suavizar a série temporal, de maneira que a série analisada se torne menos sensível a grandes variações, no entanto, sem perder a capacidade de mostrar a tendência da série.

A tabela 06 traz a atualização dos valores *per capita* do Pnae considerando a média móvel para 3 períodos.

**Tabela 06 – Valores per capita do PNAE, em reais, atualizados pela média móvel do IPCA Alimentos e Bebidas, 2009 a 2024**

Categorias	Valor da Resolução		Valor atualizado pelo per capita de 2010			Valor da Resolução	Valor atualizado pelo per capita de 2013				Valor da Resolução	Valor atualizado pelo per capita de 2017					Valor da Resolução	Valor atualizado	
	2009 <sup>1</sup>	2010 <sup>2</sup>	2011	2012	2013	2013 <sup>3</sup>	2014	2015	2016	2017	2017 <sup>4</sup>	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2023 <sup>5</sup>	2024
	Creche	0,22	0,60	0,64	0,68	0,75	1,00	1,09	1,18	1,29	1,42	1,07	1,50	1,56	1,60	1,73	1,90	2,11	1,37
Pré-escola	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,50	0,54	0,59	0,65	0,71	0,53	0,75	0,78	0,80	0,87	0,95	1,06	0,72	1,07
Escolas Indígenas e Quilombolas	0,44	0,60	0,64	0,68	0,75	0,60	0,81	0,88	0,97	1,06	0,64	1,12	1,17	1,20	1,30	1,42	1,58	0,86	1,59
Ensino Fundamental	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,30	0,41	0,44	0,48	0,53	0,36	0,56	0,58	0,60	0,65	0,71	0,79	0,50	0,80
Ensino Médio	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,30	0,41	0,44	0,48	0,53	0,36	0,56	0,58	0,60	0,65	0,71	0,79	0,50	0,80
EJA	0,22	0,30	0,32	0,34	0,37	0,30	0,41	0,44	0,48	0,53	0,32	0,56	0,58	0,60	0,65	0,71	0,79	0,41	0,80
Programa Novo Mais Educação	0,66	0,90	0,96	1,03	1,12	0,90	1,22	1,32	1,45	1,59	1,07	1,69	1,75	1,80	1,94	2,13	2,37	1,37	2,39
AEE contraturno	-	-	-	-	-	0,50	-	-	-	-	0,53	0,75	0,78	0,80	0,87	0,95	1,06	0,68	1,07
Tempo Integral	-	-	-	-	-	1,00	-	-	-	-	1,07	1,50	1,56	1,60	1,73	1,90	2,11	1,37	2,13
Programa Fomento Escolas E.M. T.I.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,00	2,13	2,20	2,26	2,45	2,68	2,98	2,56	3,01

Fonte: Elaboração própria.

- (1) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 38/2009.
- (2) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 67/2009.
- (3) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 26/2013.
- (4) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 01/2017.
- (5) Valores fixados pela resolução MEC/FNDE/CD 02/2023.

Como se observa a partir dos dados da tabela 06, a utilização da média móvel do IPCA alimentos e bebidas reduz de maneira considerável as chances de redução dos valores *per capita* no caso de algum ano específico houver uma deflação. A atualização dos valores também ficou muito próxima das simulações para o IPCA alimentos e bebidas, já que a média móvel continua captando a tendência do índice.

Assim, a regra para reajustes dos valores *per capita* podem ser calculadas da seguinte forma. A nova regra seria considerar a média móvel de três anos da taxa de inflação medida pelo IPCA alimentos e bebidas Logo, os valores *per capita* do Pnae deveriam ser corrigidos da seguinte maneira:

$$VPC_{i, t+1} = VCP_{i,t} \left[ \left( 1 + MM_3(\text{Inflação}_t) \right) \right]$$

Em que,  $VCP_{i,t+1}$  corresponde ao valor *per capita* do Pnae da modalidade  $i$ , no tempo  $t+1$ ;

$VCP_{i,t}$  corresponde ao valor *per capita* do Pnae da modalidade  $i$ , no tempo  $t$ ;

$MM_3(\text{Inflação}_t)$  Média móvel de três períodos da taxa de inflação nos últimos 3 anos;

Por exemplo, o valor *per capita* da modalidade  $i$  para o ano de 2024, considerando a média móvel do IPCA alimentos e bebidas, seria obtido pela seguinte expressão:

$$VPC_{i,2024} = VCP_{i,2023} \left[ \left( 1 + MM_3(\text{IPCA Alimentos}_{2023}) \right) \right]$$

Para calcular a média móvel de 3 anos em um determinado ano  $t$ , se deve calcular a média dos índices dos últimos 3 anos.

Exemplo: Se os índices anuais dos últimos 3 anos são  $x_{t-2}$ ,  $x_{t-1}$  e  $x_t$ , então:

$$MM_3 = \frac{x_{t-2} + x_{t-1} + x_t}{3}$$

Independente da solução, seja não aplicar reajuste no ano que o indexador for negativo ou utilizar o valor da média móvel, é importante que a regra de reajustes dos valores do programa leve em consideração uma dessas soluções, tendo em vista, os prejuízos que podem ocorrer em caso de uma redução dos valores repassados.

## CONCLUSÕES

### 1. PROTEGER O PODER DE COMPRA DE ALIMENTOS DO PNAE É FUNDAMENTAL PARA A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

O Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN) referentes ao ano de 2022, mostrou que famílias que tiveram acesso ao Pnae tinham prevalência de 22% de insegurança alimentar grave, ou seja, estavam sujeitas à fome. Dados do estudo do ÓAÊ denominado “Conta pra Gente Estudantes e Responsáveis do Grande Rio”, mostraram que a alimentação escolar representa a principal refeição do dia para a maioria (56%) dos estudantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Apesar disso, para 41% dos estudantes a quantidade de alimentação ofertada nas escolas é pouca ou muito pouca. Estes dados expressam a importância da alimentação escolar para a promoção do direito humano à alimentação, especialmente de crianças e adolescentes.

A alimentação é um direito assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, sendo a sua aplicação mais urgente, imediata e não progressiva a de estar livre da fome. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz o princípio da “prioridade absoluta” estabelecendo que o Estado brasileiro deve direcionar, primariamente, todos os seus esforços e políticas para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente em relação a direitos como alimentação e educação. A garantia dessa prioridade compreende, dentre outras coisas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Por sua vez, o Pidesc introduz os princípios do “uso do máximo de recursos disponíveis” e o da “vedação do retrocesso social”.

O Pnae é a política mais efetiva que temos para assegurar o direito humano à alimentação, especialmente de crianças e adolescentes. Seu orçamento precisa ser adequado para que as diretrizes de oferta de uma alimentação adequada e saudável estabelecidas na Lei do Pnae possam ser asseguradas. A ausência de reajustes anuais, que corroem o poder de compra de alimentos do programa viola os princípios do “uso do máximo de recursos disponíveis” e o da “vedação do retrocesso social”.

### 2. A DETERMINAÇÃO, EM LEI, DE REGRAS PERMANENTES DE REAJUSTE ANUAL DOS VALORES *PER CAPITA* DO PNAE É FUNDAMENTAL PARA QUE AS DIRETRIZES DE OFERTA DE UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, PRECONIZADAS NA LEI E NORMATIVAS DO PNAE, SEJAM ASSEGURADAS

A definição dos valores *per capita* do Pnae (ou seu não reajuste) a cada ano, não deve ser feito de forma aleatória, sem normativas que obriguem sua atualização e metodologias que regrem, de forma transparente e previsível, com base em indicadores oficiais os valores *per capita* que serão descentralizados para a compra de alimentos. Tampouco deve ficar a alimentação escolar sujeita à variação do preço dos alimentos.

Este documento apresenta argumentos técnicos e metodologias efetivas para a criação de uma regra permanente de reajuste anual dos valores *per capita* do Pnae. Em se tratando de uma política nacional normatizada por meio de uma lei nacional, voltada para garantia dos direitos constitucionais à saúde, à alimentação e à educação, defendemos que este mecanismo de reajuste anual seja assegurado na Lei 11.947, a lei do Pnae.

### **3. O IPCA ALIMENTOS E BEBIDAS É O INDEXADOR QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO DO PREÇO DOS ALIMENTOS, SENDO O MAIS ADEQUADO PARA O REAJUSTE ANUAL DO PNAE EM PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL**

Este estudo atualizou os valores *per capita* do Pnae considerando alguns indicadores como o IPCA e o IPCA alimentos e bebidas, e mostrou que mesmo após o reajuste mais recente ocorrido em 2023, os valores do *per capita* do Pnae ainda apresentam grandes perdas acumuladas, devido aos grandes períodos sem reajustes (2014 a 2016) e (2018 a 2022).

Apresentou também análises e razões que ratificam o IPCA Alimentos e Bebidas como indexador mais adequado, em detrimento do INPC e o IPCA. Por serem os valores *per capita* do Pnae direcionados exclusivamente para a compra de alimentos, nada mais justo do que considerar um indicador específico que tenha como foco principal captar a inflação de gêneros alimentícios.

Atualmente, existem diferentes projetos de lei (PLs) no Congresso Nacional que incluem a previsão de reajuste anual automático dos valores *per capita* do Pnae como proposta principal.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1638/2022, o PL nº 2160/2021 e o PL nº 239/2023 são exemplos de iniciativas legislativas sobre o tema. Até o momento, todos estes projetos estão tramitando em conjunto com o PL nº 8816/2017 e utilizam como indexadores o IPCA ou o INPC.

No Senado Federal, são exemplos de projetos de lei em tramitação sobre o tema o PL nº 414/2022, que utiliza o INPC como índice; o PL nº 4.522/2023, que propõe a utilização do IPCA; e o PL nº 2754/2023, atualmente o único nas duas casas legislativas a propor a utilização do IPCA alimentos e bebidas.

**Com base nos dados e argumentos discutidos no presente estudo, o Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ) recomenda a incorporação do IPCA alimentos e bebidas como parâmetro mais adequado em projetos de lei que proponham o reajuste anual do Pnae.**

## REFERÊNCIAS

Abbott, P. C., Hurt, C., Tyner, W. E. What's Driving Food Prices?”, Issue Report, Farm Foundation, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, Resolução nº 02, de 10 de março de 2023. Altera o valor per capita para a oferta de alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2017. Altera o valor per capita para a oferta de alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, Resolução nº 67, de 28 de dezembro de 2009. Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Brasília, 2020.

Chavas, J., Hummels, D., Wright, B. The economics of food price volatility. University Chicago Press, Chicago, 2014.

FINEDUCA, Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. ÓAÊ, Observatório da Alimentação Escolar. Nota em defesa de reajustes nos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar. São Paulo, ago. 2022

REDE PENSAN, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. II Inquérito Nacional sobre Segurança Alimentar no Contexto da Pandemia de COVID 19. São Paulo, 2022.

### NÚCLEO EXECUTIVO



### COMITÊ CONSULTIVO





APOIO FINANCEIRO

IBIRAPITANGA

